



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1594 DE 18 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 919/90.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 113, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 919/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113, III -

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 18 de maio de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal


Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.475/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) em 18 de Maio de 2022
Oficial de Publicação: [Assinatura] Executivo
Pequi 18 05 2022

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi